

§ 2.º Cada classificação deverá ser feita entre os aspirantes que terminaram o curso teórico dentro do mesmo período de seis meses, contado desde a data do que mais cedo terminou o curso no período em observação.

Art. 13.º Na classificação dos aspirantes de qualquer grupo constituído nos termos do artigo precedente atender-se-á à classificação final do curso teórico e aos relatórios apresentados em consequência do tirocínio e às informações que porventura tenham sido dadas sobre eles.

§ único. Em igualdade de circunstâncias devem ser observadas as seguintes condições de preferência pela sua ordem:

1.ª Classificações obtidas nas diversas cadeiras no curso de aplicação;

2.ª A maior idade.

Art. 14.º Depois de classificados os aspirantes entram no quadro pela ordem de classificação.

Art. 15.º O oficial que exceder a tolerância prevista no artigo 9.º, ou que fôr reprovado no curso teórico ou que tiver más informações no tirocínio prático, não será admitido no quadro dos engenheiros construtores navais.

§ único. Os oficiais nas condições deste artigo serão mandados regressar ao serviço da arma, contando-se-lhes como tempo de serviço aquele durante o qual tiveram a designação de aspirantes a engenheiros construtores navais.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 14:243, de 9 de Setembro de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informou a Embaixada de Inglaterra em Lisboa, a Estónia ratificou, em 17 de Março último, a Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, devendo a ratificação começar a produzir efeito em 17 de Junho de 1934.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 22 de Maio de 1934. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto-lei n.º 23:973

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a colónia de Angola a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previ-

dência, sem prejuízo das garantias já estipuladas, a prorrogação por um ano, a terminar em 31 de Dezembro de 1934, da conta corrente relativa ao empréstimo destinado às obras e apetrechamento do porto do Lobito, realizado ao abrigo dos decretos n.ºs 20:789, 21:377 e 21:908, respectivamente de 20 de Janeiro, 20 de Junho e 25 de Novembro de 1932.

§ único. À prorrogação autorizada do período de utilização do empréstimo corresponderá igual adiamento do início da sua amortização.

Art. 2.º O governo geral de Angola será representado pelo chefe da Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias no contrato a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para os efeitos do artigo antecedente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 23:974

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificada como imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, a igreja paroquial de Cheleiros, no concelho de Mafra.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Instituto Superior Técnico

Programa dos exames de admissão à primeira matrícula para o ano lectivo de 1934-1935

Os exames de admissão para os candidatos à matrícula no 1.º ano constam de três provas escritas das cadeiras de matemática, física e química e uma prova de desenho.

Os programas para estas provas são os seguintes:

Programa de matemática elementar

Aritmética:

Sistemas de numeração.
Divisibilidade.

Máximo divisor comum e menor múltiplo comum.
 Números primos.
 Frações ordinárias e decimais.
 Raiz quadrada.
 Números irracionais.
 Progressões.
 Logaritmos.
 Aproximações numéricas: erros.

Álgebra:

Cálculo algébrico — Polinómios — Divisão por $x - a$ — Método dos coeficientes indeterminados — Frações algébricas — Cálculo dos radicais.
 Equações do 1.º e 2.º graus.
 Equações redutíveis ao 1.º e 2.º graus.
 Inequações do 1.º e 2.º graus.
 Problemas do 1.º e 2.º graus.
 Análise indeterminada do 1.º grau.
 Análise combinatória. Arranjos, permutações e combinações.
 Fórmula do binómio (expoente inteiro e positivo).
 Potência de um polinómio inteiro (expoente inteiro e positivo).
 Variáveis e funções: noções elementares.
 Limites.
 Representação gráfica das funções (casos elementares).

Trigonometria plana:

Propriedades elementares das funções circulares directas e inversas — Equações trigonométricas — Resolução de triângulos rectilíneos. — Uso de tábuas trigonométricas.

Geometria:

Medição de ângulos — Propriedades de ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.
 Polígonos inscritos e circunscritos à circunferência.
 Linhas proporcionais.
 Semelhanças de polígonos.
 Figuras planas equivalentes.
 Áreas de polígonos.
 Ciclometria.
 Polígonos regulares.
 Ângulos poliedros.
 Poliedros, sua igualdade e semelhança.
 Áreas e volumes dos poliedros.
 Esfera — Cálculo de áreas e volumes.
 Cilindro e cone de revolução — Troncos — Áreas e volumes.

Programa da prova de desenho

Desenhar sobre uma folha de papel encorpado e de grão fino, tipo Whatman, próprio para traçado geométrico e de dimensões $78\text{cm} \times 56\text{cm}$, em escalas determinadas, um esboço fornecido ao candidato representando peças e estruturas simples usualmente empregadas em trabalhos de construção civil, tais como:

Ligações de peças de madeira, de vigas de ferro — Pilares — Gradeamentos, etc.

A prova será desenhada a tinta da China, depois de rigorosa e geometricamente desenhada a lápis, incluindo as letras. O traço adoptado será de espessura entre $0^{\text{mm}}8$ a 1 milímetro. Terá a duração de dezóito horas, divididas em seis sessões de três horas cada uma.

Os algarismos das cotas serão desenhados à mão livre e terão formas geométricas, com duas unidades de base por três de altura.

As agudas, quando necessárias para evidenciar claramente os cortes, serão fracas e de tons simples.

Na secretaria deste Instituto encontra-se patente a relação do material de desenho indispensável para a execução desta prova.

Convenções.— Linhas de eixo a tinta carmin, mixtas e a traço fino; linhas de chamada a tinta carmin, interrompidas e a traço fino; linhas de cota a tinta carmin, contínuas e a traço fino; letras, algarismos e setas a tinta da China.

Programa da prova de física

Noções de estática, cinemática e dinâmica. Estática dos líquidos e dos gases.

Acústica:

Origem e transmissão do som — Vibrações dos corpos sonoros.

Calor:

Temperaturas — Calorimetria — Mudanças de estado dos corpos — Princípios de termodinâmica.

Óptica:

Propagação da luz — Reflexão e refração — Espelhos, prismas e lentes — Espectros.

Electricidade e magnetismo:

Acções eléctricas — Indução — Condensadores — Corrente eléctrica — Acções magnéticas — Acções electrodinâmicas — Indução electrodinâmica — Electrólise — Medidas eléctricas.

Unidades fundamentais de medidas:

Principais unidades derivadas, geométricas, cinemáticas e mecânicas do sistema C. G. S. métrico.

Programa da prova de química

- I — Leis da conservação da matéria, das proporções definidas e múltiplas, dos números proporcionais e das combinações gasosas — Notação.
- II — Hidrogénio, oxigénio, azoto, cloro, fósforo, carbono e enxofre — Ferro, cobre, alumínio, zinco e mercúrio.
- III — Águas naturais — Ar — Ácidos clorídricos, azótico e sulfúrico — Sal e gesso — Carbonatos de cálcio e de sódio. Hidróxidos de sódio, de potássio e de cálcio.
- IV — Funções orgânicas — Carbonetos de } hidrogénio (metana, etilena, acetilena e benzena) — Petróleos — Gás de iluminação — Alcoóis etílico e metílico. Ácido acético. Éteres-sais — Corpos gordos — Glicerina — Açúcares. Fermentações alcohólica e acética.

Nos termos do artigo 13.º do regulamento deste Instituto arbitrar-se-ão, para a avaliação da média final, os seguintes coeficientes às disciplinas que constituem os exames de admissão:

Matemática, 3.
 Desenho, 3.
 Física, 2.
 Química, 2.

Serão admitidos à matrícula os concorrentes que obtiverem média final igual ou superior a 10 valores.

Serão excluídos os que obtiverem em qualquer das disciplinas que constituem o exame de admissão nota inferior a 7 valores.

As datas das inspecções médicas e dos exames de admissão serão publicadas nos jornais mais lidos e afixa-

das com, pelo menos, quinze dias de antecedência, no átrio do Instituto.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 31 de Maio de 1934.—O Director Geral, *Nobre Guedes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:975

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São reforçadas com a importância de 120.000\$, conforme o mapa anexo ao presente decreto

e que dêle faz parte integrante o baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, as verbas no mesmo indicadas e descritas no capítulo 9.º «Campanha da Produção Agrícola» do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o corrente ano económico de 1933-1934, anulando-se no mesmo orçamento, nas dotações da Direcção Geral da Acção Social Agrária, concorrente quantia, de harmonia com o referido mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raul da Mata Gomes Peretra*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 23:975, da presente data, e que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
9.º		Campanha da Produção Agrícola		3.º		Direcção Geral da Acção Social Agrária	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
	539.º	Pessoal contratado:			38.º	Outras despesas com o pessoal:	
		Jornais	5.000\$00			1) Ajudas de custo.	15.000\$00
	540.º	Remunerações accidentais:				2) Despesas de deslocação	13.000\$00
		c) Remunerações ao pessoal técnico eventual	30.000\$00			<i>Pagamento de serviços:</i>	
	541.º	Outras despesas com o pessoal:			43.º	Despesas de comunicações:	
		1) Ajudas de custo.	30.000\$00			3) Transportes	2.000\$00
		<i>Despesas com o material:</i>				Divisão das Corporações e Associações Agrícolas	
	543.º	Aquisições de utilização permanente:				<i>Diversos encargos:</i>	
		Aquisição de móveis:			54.º	Outros encargos:	
		Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.:				Subsídios a conceder a associações ou cooperativas agrícolas.	50.000\$00
		1) Aquisição de material agrícola e de laboratório.	10.000\$00			Divisão da Agrimensura	
	545.º	Material de consumo corrente:			63.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		3) Diversos não especificados, incluindo publicações, expediente, etc.	9.000\$00			3) Pessoal assalariado:	
		<i>Pagamento de serviços:</i>				Jornais	15.000\$00
	547.º	Despesas de comunicações:			65.º	Outras despesas com o pessoal:	
		3) Transportes	21.000\$00			1) Ajudas de custo.	12.000\$00
	548.º	Diversos serviços:				2) Subsídios de marcha	5.000\$00
		Abonos para pagamentos de serviços não especificados:				<i>Despesas com o material:</i>	
		Compra e realização de filmes	15.000\$00		66.º	Aquisições de utilização permanente:	
			120.000\$00			2) Aquisição de instrumentos e utensílios	8.000\$00
							120.000\$00

Ministério da Agricultura, 6 de Junho de 1934.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.—O Ministro da Agricultura, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.